

## Receita Federal abriu, no dia 06.08, prazo para a consolidação do Pert

### Prazo para consolidação vai de 06 a 31 de agosto deste ano

Foi publicada, no Diário Oficial da União de 03.08, a Instrução Normativa RFB nº 1822/2018, que dispõe sobre a prestação de informações para fins de consolidação de débitos previdenciários no Programa Especial de Regularização Tributária (Pert), instituído pela Lei nº 13.496, de 2017, e regulamentado, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil, pela Instrução Normativa RFB nº 1.711, de 16 de junho de 2017.

A Instrução Normativa visa dar cumprimento à consolidação de débitos previdenciários do Programa, estabelecendo as regras necessárias à prestação das informações. O contribuinte que optou pelo pagamento à vista ou pelo parcelamento dos débitos previdenciários deverá indicar, exclusivamente no sítio da RFB na Internet, no endereço <http://rfb.gov.br>, nos dias úteis do período de **6 a 31 de agosto de 2018**, das 7 horas às 21 horas, as seguintes informações: I - os débitos que deseja incluir no Pert; II - o número de prestações pretendidas, se for o caso; III - os montantes dos créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) a serem utilizados para liquidação de até 80% (oitenta por cento) da dívida consolidada, se for o caso; e IV - o número, a competência e o valor do pedido eletrônico de restituição efetuado por meio do programa Pedido de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação (PER/DCOMP), relativos aos demais créditos próprios a serem utilizados no Pert, se for o caso.

Quanto às indicações de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, ambos deverão corresponder aos saldos disponíveis para utilização depois de deduzidos os valores já utilizados em compensação com base de cálculo do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) ou da CSLL em períodos anteriores à data da prestação das informações; ou em outras formas de pagamento/parcelamento.

Somente será válida a consolidação caso o devedor tenha efetuado o pagamento à vista e/ou pagamento de todas as prestações devidas até o mês anterior ao da prestação das informações para consolidação, sendo que os valores da consolidação devem ter todos os débitos incluídos em cada modalidade de parcelamento ou no pagamento à vista e a liquidação do restante da dívida consolidada com utilização de créditos.

A RFB revisará a consolidação a pedido do sujeito passivo ou de ofício, e poderá importar em recálculo de todas as parcelas devidas. Caso o devedor não cumpra com todas as prestações, o parcelamento será rescindido.

Caso constate-se indeferimento dos créditos, na revisão da consolidação do parcelamento, no todo ou em parte, a liquidação realizada com os referidos créditos será cancelada, e os débitos serão recalculados e cobrados com os acréscimos legais.

A Receita Federal analisará em até 5 (cinco) anos, contados da data da prestação das informações para consolidação, os montantes de créditos indicados para utilização.

Fonte: Receita Federal

# Prorrogado prazo para adesão ao Compensa-RS

## Decreto que prorroga prazo do Programa também traz outras novidades

Foi publicado, no Diário Oficial do Estado de 03.08, o Decreto nº 54.179, que prorroga até **28 de setembro** o prazo para adesão ao Programa COMPENSA-RS.

O Decreto nº 54.179 também altera o Parágrafo 1º do Art. 5º do Decreto nº 53.974/2018 (que instituiu o Programa Compensa-RS), passando a admitir na compensação a utilização de precatório próprio ou adquirido por cessão formalizada em escritura pública, comprovado via certidão atualizada a titularidade e exigibilidade do crédito, constando o seu valor bruto, com a discriminação do valor principal atualizado, juros e data de atualização do cálculo, bem como, se for o caso, os valores correspondentes ao desconto previdenciário e à contribuição ao IPE-Saúde.

O Programa Compensa-RS permite, desde o dia 16.04, que os contribuintes e as empresas possam compensar os débitos de natureza tributária e outras, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, com precatórios vencidos do Estado do RS, suas autarquias ou fundações. É uma oportunidade para as pessoas físicas e jurídicas quitarem ou abaterem suas dívidas, de natureza tributária ou de outra natureza, por meio do encontro de contas entre os valores devidos e os valores que lhe são devidos pelos entes públicos (precatórios).

São necessários para a compensação, os seguintes requisitos:

- Inscrição em dívida ativa (valor principal, multa, juros e correção monetária);
- Limitação para compensação de até 85% do seu valor atualizado;
- Pagamento de 10% da dívida em até três parcelas, sendo a primeira no ato do pedido (saldo parcelado ordinariamente ou quitado);

Ainda, importante observar que a opção pela compensação exclui quaisquer descontos, reduções ou benefícios anteriormente pactuados; bem como não abrange despesas processuais e honorários advocatícios.

A adesão deve ser feita até 28 de setembro, para ICMS declarado e não pago, caso em que o desconto será de 20%, 25% ou 30% sobre os juros, conforme a condição de pagamento escolhida.

A iniciativa para a realização da compensação não suspende a exigibilidade do débito inscrito em dívida ativa, entretanto, enquanto o pedido de compensação estiver pendente de análise, fica assegurada a expedição de certidão positiva com efeitos de negativa.

## Estado cria Comitê para combater crimes tributários e fiscais

Por meio do Decreto nº 54.191/2018, o Estado criou o Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos do Estado do Rio Grande do Sul (CIRA-RS). Formado pela Secretaria Estadual da Fazenda, pelo Ministério Público e pela Procuradoria-Geral do Estado, o grupo vai atuar conjuntamente no combate à sonegação de impostos.

O CIRA visa dar agilidade e efetividade à recuperação de ativos e ao combate a fraudes fiscais. Na prática, os três órgãos já atuam em conjunto. A criação do Comitê tenta dar mais efetividade à cobrança do passivo, principalmente de grandes devedores. Não há um prazo para atuação do Comitê e nem um montante de arrecadação previsto.

Utilizando como exemplo, somente no ano passado, o Estado notificou 2 mil empresas com débitos tributários, num total de R\$ 3 bilhões. Parte desse ativo já foi pago ou está sendo pago de forma parcelada. Além disso, desde 2015, foram feitas quase mil notícias-crimes ao Ministério Público (MP) de autos de infração emitidos pela Receita Estadual, em que se verifica a possibilidade de prática de crime de sonegação fiscal. Se o MP identificar o crime, entra com a ação penal. A dívida ativa do Estado é, atualmente, de R\$ 43 bilhões, aproximadamente, mas, devido à extinção de empresas, apenas R\$ 11 bilhões são considerados recuperáveis.

O CIRA tem como objetivo recuperar bens e direitos a fim de ressarcir o patrimônio público; apurar e reprimir os crimes contra a ordem tributária e de lavagem de dinheiro, com especial enfoque para a recuperação de ativos, promovendo ações que resultem na responsabilização administrativa, civil e criminal dos envolvidos. A atuação se dará por meio do Grupo Operacional, sob o modelo de força-tarefa, integrado pelos 3 órgãos participantes.

Apurados os indícios de fraude, serão selecionados os casos para o Grupo trabalhar, sendo a PGE responsável pela cobrança, atuando no acautelamento de bens e na recuperação de ativos; o MP, pelo processo penal, e a Secretaria da Fazenda, por meio da Receita Estadual, fornecendo informações que irão subsidiar a atuação da PGE e do MP.

O CIRA já foi regulamentado em 13 Estados, sendo Minas Gerais uma das primeiras a criar o Comitê, no ano de 2007.

*Fonte: Governo do Estado do Rio Grande do Sul e Diário Oficial do Estado*

## **eSocial registra o ingresso de 1 milhão de empregadores**

### **O eSocial está sendo implantado desde o primeiro semestre de 2018 e contempla 5 fases**

Lançado em janeiro deste ano, o eSocial registrou a inscrição de 1 milhão de empresas nesta terça-feira (21.08). O sistema foi criado para facilitar o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias dos empreendimentos, de forma simples, unificada e sem custos, com o objetivo de integrar a rotina de mais de 4 milhões de empregadores e 44 milhões de trabalhadores.

Para as micro e pequenas empresas – que são aquelas com faturamento anual de até R\$ 4,8 milhões – e Microempreendedores Individuais (MEI), a obrigatoriedade de ingressar no eSocial terá início em novembro de 2018. No entanto, os empregadores desse grupo que já tiverem interesse em ingressar no eSocial podem ter acesso ao sistema. É importante deixar claro que somente os MEI's que possuam empregados – e que hoje totalizam um público de aproximadamente 155 mil empregadores – precisarão prestar informações ao eSocial.

Com relação às demais empresas privadas do País - que possuam faturamento anual inferior a R\$ 78 milhões – o eSocial tornou-se obrigatório em 16 de julho.

*Fonte: Receita Federal*